



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

PROJETO BÁSICO

ANEXO I

1 - OBJETO

1.1. O ICMBio, por meio de Termos de Permissão de Uso privativo de bem público para prestação de serviços de apoio à visitação na área denominada Alto Corcovado, delegará ao PERMISSONÁRIO a utilização das estruturas edificadas cobertas e não cobertas para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de *souvenirs*, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, serviço de recepção e orientação de visitantes no Parque Nacional da Tijuca.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O Parque Nacional da Tijuca foi criado pelo Decreto nº 50.923, de 06 de julho de 1961, com o nome de Parque Nacional do Rio de Janeiro, tendo uma área de aproximadamente 3.200 ha (32 km²), abrangendo florestas do domínio público da União denominadas Tijuca Paineiras, Corcovado, Gávea Pequena, Trapicheiro, Andaraí, Três Rios e Covanca. Posteriormente, o Decreto n.º 60.183, de 8 de fevereiro de 1967, mudou seu nome definitivamente para Parque Nacional da Tijuca. Em 3 de junho de 2004, um Decreto Federal s/nº ampliou os limites do Parque para 3.953 ha (39,53 km²), incorporando locais como o Parque Lage, Serra dos Pretos Forros e Morro da Covanca.

2.2. Geograficamente, situa-se no centro da cidade do Rio de Janeiro, nas montanhas do Maciço da Tijuca, entre os paralelos 22°55'S e 23°00'S e os meridianos 43°11'W e 43°19'W, no centro sul do estado do Rio de Janeiro. O Maciço se caracteriza pelo relevo acidentado, orientado no sentido NE/SW e compreendendo um bloco falhado da Serra do Mar, cuja altitude varia entre 80 m e 1.021 m. Geologicamente, se constitui, em sua maior parte, por rochas gnaisse, ocorrendo algumas intrusões graníticas. A presença do gnaiss facoidal é responsável pelos aspectos morfológicos peculiares como os pontões (popularmente conhecidos como "pão-de-açúcar"), os paredões escarpados, os picos, as mesas e todo um conjunto morfológico que passou a simbolizar a cidade do Rio de Janeiro.

2.3. O Parque Nacional da Tijuca tem características distintas das demais unidades de conservação federais. Protege fragmentos de Mata Atlântica com alta diversidade biológica e em bom estado de conservação; as áreas naturais de excepcional beleza cênica, a exemplo do mirante da Vista Chinesa; e uma parte do patrimônio histórico-cultural da cidade, em que se destaca a memorável obra do Monumento do Cristo Redentor.

2.4. Segundo o SNUC, artigo 11, a definição e os objetivos estabelecidos para a categoria de manejo - Parque Nacional - são:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

2.5. O Decreto de criação do PARNA da Tijuca indica que:

As florestas existentes na área urbana da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, são dignas de proteção e cuidados especiais por parte dos Poderes Públicos, não só pelas belezas naturais e paisagísticas que oferecem, como por serem elas

protetoras de mananciais existentes na região.

2.6. O ecossistema é composto pela Mata Atlântica montana e sub-montana. O PARNA tem um catálogo de 1.619 espécies vegetais e, destas, 433 estão ameaçadas de extinção. A flora reúne espécies como murici, ipê-amareio, ipê-tabaco, angicos, caixeta-preta, cambuí, urucurana, jequitibá, araribá, cedro, ingá, açoita-cavalo, pau-pereira, cangerana, canelas, camboatá, palmito, brejaúba, samambaiaçus, quaresmeiras, caetés, pacovas, líquens, musgos, orquídeas e bromélias. Já as espécies animais são, ao todo, 328, entre anfíbios, aves e mamíferos, dos quais 16 estão ameaçadas de extinção. Da fauna, existem muitos insetos, aranhas e outros artrópodes; cobras como caninanas, corais, jararaca e jararacuços; lagartos como calangos, iguanas e teiús; aves como saíras, rendeiras, tangarás, arapongas, beija-flores juritis, gaviões, urubus, urus, jacupembas e inhambus-chintã; mamíferos como sagüis, macacos-prego, cachorros-do-mato, quatis, guaxinins, pacas, ouriços-coendu, caxinguelês, tapitis, tatus, tamanduás-mirim e gambás.

2.7. Dentre os atrativos, podem ser citadas as trilhas que dão acesso à Pedra Bonita (693 m), ao Pico do Papagaio (987 m) e ao Pico da Tijuca (1.021 m) e, ainda uma caminhada um pouco mais difícil para alcançar a Pedra da Gávea (mais Pedra Bonita e Agulhinha), com 844 m. Além das trilhas, é possível conhecer a Estrada das Paineiras, situada nos pés do Cristo Redentor. Ao longo do caminho, o visitante se depara com fontes de água mineral e duchas naturais, além de vários mirantes a partir dos quais é possível apreciar as vistas da Lagoa Rodrigo de Freitas, as praias de Copacabana, Ipanema e Leblon. O Mirante Dona Marta fica localizado na Estrada das Paineiras, a 364 metros de altitude. Já a Vista Chinesa foi construída entre 1902 e 1906 em homenagem aos chineses que trouxeram o cultivo do chá para o Brasil. A Cascatinha Taunay tem uma queda d'água de 30 metros de altura, e é boa para banhos. O Lago das Fadas foi construído em 1944 e recebeu o nome do administrador da floresta, o Barão d'Escragnolle. Já o Mirante do Excelsior se situa na Estrada do Excelsior, e foi construído de 1874 a 1887.

3 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

3.1. Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições mais adequadas para celebração de Termos de Permissão de Uso no Parque Nacional da Tijuca, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, de delegação para utilização por pessoa jurídica de direito privado de bem público para a execução da prestação de serviços de apoio à visitação.

3.2. O Termo de Permissão se destina a transferir a gestão de bens públicos à pessoa jurídica de direito privado para execução da prestação de serviços de apoio à visitação, visando ao fornecimento de serviços de qualidade para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional da Tijuca. Permitirá ao PERMISSIONÁRIO a utilização das estruturas edificadas cobertas e não cobertas para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de *souvenirs*, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, serviço de recepção e orientação de visitantes, localizadas no Alto Corcovado do Parque Nacional da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

3.3. As permissões para utilização por pessoa jurídica de direito privado de bens públicos promoverá geração de empregos diretos, preferencialmente da comunidade local, e a redução dos gastos públicos.

4 - DETALHAMENTO DA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO

4.1. Compõem o objeto 6 (seis) áreas distintas, consideradas individualmente para fins do processo de chamamento público, que estão localizadas conforme detalhes e informações constantes do **Anexo A - Mapa de Localização**.

4.1.1. Área terreno / agenciamento:

Nº da Loja / Endereço	Loja nº 1
Área total (m2)	70,05 (área coberta + depósito)
Benfeitorias	Área do terreno com agenciamento de pisos, banheiros e área externa.
Tratamento de efluentes	Rede de esgoto existente interligada a rede CEDAE.
Valor do Imóvel	R\$ 910.650,00
Uso potencial	Comercialização de alimentos e bebidas (lanchonete). Ponto de apoio turístico da visitação.
Valor mínimo da outorga	R\$ 13.659,75
Valor estimado reforma	R\$ 35.000,00

4.1.2. Área terreno / agenciamento:

Nº da Loja / Endereço	Loja nº 2
Área total (m2)	29,45 (área coberta + depósito)
Status	Não será objeto de permissão. O imóvel será usado para cumprimento de obrigação contratual, Contrato de Concessão nº 01/2014.

4.1.3. Área terreno / agenciamento:

Nº da Loja / Endereço	Loja nº 3
Área total (m2)	43,00
Benfeitorias	Área do terreno com agenciamento de pisos, banheiros e área externa.
Tratamento de efluentes	Rede de esgoto existente interligada a rede CEDAE.
Valor do Imóvel	R\$ 559.000,00
Uso potencial	Comercialização de <i>souvenirs</i> , artesanato e peças de arte. Ponto de apoio turístico da visitação.
Valor mínimo da outorga	R\$ 8.385,00
Valor estimado reforma	R\$ 22.700,00

4.1.4. Área terreno / agenciamento:

Nº da Loja / Endereço	Loja nº 4
Área total (m2)	25,00
Benfeitorias	Área do terreno com agenciamento de pisos, banheiros e área externa.
Tratamento de efluentes	Rede de esgoto existente interligada a rede CEDAE.
Valor do Imóvel	R\$ 325.000,00
Uso potencial	Comercialização de <i>souvenirs</i> , artesanato e peças de arte. Ponto de apoio turístico da visitação.
Valor mínimo da outorga	R\$ 4.875,00
Valor estimado reforma	R\$ 16.300,00

4.1.5. Área terreno / agenciamento:

Nº da Loja / Endereço	Loja nº 5
Área total (m2)	29,00 (área coberta + depósito)
Benfeitorias	Área do terreno com agenciamento de pisos, banheiros e área externa.

Tratamento de efluentes	Rede de esgoto existente interligada a rede CEDAE.
Valor do Imóvel	R\$ 377.000,00
Uso potencial	Comercialização de <i>souvenirs</i> , artesanato e peças de arte. Ponto de apoio turístico da visitação.
Valor mínimo da outorga	R\$ 5.655,00
Valor estimado reforma	R\$ 17.500,00

4.1.6. Área terreno / agenciamento:

Nº da Loja / Endereço	Loja nº 6
Área total (m2)	213,21
Benfeitorias	Área do terreno com agenciamento de pisos, banheiros e área externa.
Tratamento de efluentes	Rede de esgoto existente interligada a rede CEDAE.
Valor do Imóvel	R\$ 2.771.730,00
Uso potencial	Comercialização de alimentos e bebidas (restaurante). Serviço de receptivo, orientação e apoio aos visitantes.
Valor mínimo da outorga	R\$ 41.575,95
Valor estimado reforma	R\$ 93.500,00

4.1.7. Área terreno / agenciamento:

Nº da Loja / Endereço	Loja nº 7
Área total (m2)	34,00
Benfeitorias	Área do terreno com agenciamento de pisos, banheiros e área externa.
Tratamento de efluentes	Rede de esgoto existente interligada a rede CEDAE.
Valor do Imóvel	R\$ 442.000,00
Uso potencial	Comercialização de <i>souvenirs</i> , artesanato e peças de arte ou comercialização de alimentos e bebidas com foco em lanches rápidos. Serviço de receptivo, orientação e apoio aos visitantes.
Valor mínimo da outorga	R\$ 6.630,00
Valor estimado reforma	R\$ 30.000,00

5 - DA PERMISSÃO

5.1. Objeto:

5.1.1. O Termo de Permissão se destina a transferir a gestão de bens públicos à pessoa jurídica de direito privado, para execução da prestação de serviços de apoio à visitação, visando ao fornecimento de serviços de qualidade para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação em área no Parque Nacional da Tijuca. Permitirá ao PERMISSIONÁRIO a utilização das estruturas edificadas cobertas e não cobertas para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenir, localizado no Alto Corcovado, Rio de Janeiro/RJ.

5.1.2. A prestação dos serviços acima indicados podem ser realizados de forma associada ou não.

5.1.3. A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado e autorizado pelo ICMBio.

5.2. Dos espaços:

5.2.1. As permissões destinam-se ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha ao estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

5.2.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

5.2.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

5.2.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao ICMBio, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

5.2.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do ICMBio o acompanhamento de sua utilização.

5.3. Do prazo:

5.3.1. O Termo de Permissão poderá ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração, ou por parte da Administração Pública, diante do seu poder discricionário, motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

5.3.2. O prazo para encerramento será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

5.4 Da outorga:

5.4.1. O valor devido pelo PERMISSIONÁRIO, à título de Outorga Fixa Mensal, resultará da proposta econômica vencedora ofertada no certame, observados os parâmetros mínimos estabelecidos no edital e neste projeto básico.

5.4.2. A Outorga Fixa Mensal será reajustada anualmente, conforme variação do IPCA ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O IPCA utilizado para cada reajuste anual do valor da outorga fixa mensal será aquele acumulado nos últimos 12 (doze) meses mais recente que estiver publicado pelo IBGE na data correspondente ao mesmo dia e mês da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

5.4.3. Para cada loja, o valor mínimo da proposta econômica de outorga nominal a ser paga mensalmente é de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre o valor de avaliação do imóvel, qual seja:

a) Loja 01: R\$ 13.659,75;

b) Loja 03: R\$ 8.385,00;

c) Loja 04: R\$ 4.875,00;

d) Loja 05: R\$ 5.655,00;

e) Loja 06: R\$ 41.575,95;

f) Loja 07: R\$ 6.630,00.

5.4.3.1. O valor de avaliação do imóvel foi estipulado por meio da aplicação do cálculo associado ao valor do metro quadrado correspondente à área de cada loja permissionada, usando como referência o m² da Zona Sul do Rio de Janeiro, arredondado em casas decimais para R\$ 13.000,00 por m² (treze mil reais por metro quadrado).

5.4.3.2. Para o cálculo do valor do imóvel foi considerado apenas a área da parte coberta da loja, somado à área do depósito, quando couber.

5.4.4. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes ao 3º mês, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PERMITENTE.

5.4.4.1. Tendo em vista as reformas obrigatórias a serem realizadas nas lojas, os Permissionários terão carência de 3 meses, contados a partir das assinaturas dos Termos de Permissão, para início do pagamento das outorgas fixas mensais.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.
- 6.2. Operar os serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de *souvenirs*, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, serviço de recepção e orientação de visitantes, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não, visando o adequado atendimento aos usuários.
- 6.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e no Termo de Permissão de Uso.
- 6.4. Estabelecer comunicação com o ICMBio quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso.
- 6.5. O horário de funcionamento deverá seguir o Plano de Manejo do Parque ou outro instrumento de gestão vigente.
- 6.6. Os serviços prestados deverão atender ao padrão técnico recomendado pelas normativas legais vigentes e ter responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto.
- 6.7. A livre circulação de pessoas, principalmente da população local, no que tange as áreas de contemplação e espaços multiusos deverá estar garantida de maneira adequada, e os usos públicos do espaço deverão ser acordados através de comunicação ao ICMBio.
- 6.8. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

7 - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

- 7.1.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais ou semi prontos. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.
- 7.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.
- 7.1.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.
- 7.1.4. Caberá ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações vigentes.
- 7.1.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.
- 7.1.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.
- 7.1.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.
- 7.1.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.
- 7.1.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- 7.1.10. O Restaurante poderá operar no sistema *à la carte*, menu assinado por *chef*, buffet self-service, ou qualquer outro sistema a ser escolhido pelo PERMISSIONÁRIO, inclusive, por meio de franquias.
- 7.1.11. A Lanchonete poderá ter opções de serviço para café-da-manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

7.2. Do serviço de venda de *souvenirs*, artesanato e peças de arte:

7.2.1. O serviço de venda de souvenir, artesanato e peças de arte consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais do Parque Nacional da Tijuca.

7.2.2. É permitida a venda e exposição de artesanato local, *souvenir*, objetos artesanais, produtos de higiene e proteção pessoal, equipamentos para atividades em contato com a natureza, dentre outros.

7.3. Do serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias:

7.3.1. O serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais do Parque Nacional da Tijuca.

7.3.2. É permitida a venda e exposição de itens de vestuário e afins para utilização pessoal, relacionados à natureza e aos atrativos naturais do Parque Nacional da Tijuca.

7.4. Do serviço de receptivo e orientação de visitantes:

7.4.1. O serviço de receptivo consiste em orientar os visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visita na unidade de conservação.

7.4.2. Recepcionar, informar e orientar o visitante sobre as atrações turísticas e naturais contidas na unidade de conservação.

7.5. Da subcontratação:

7.5.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSSIONÁRIO, sendo desse a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como os acordos coletivos.

7.5.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo PERMITENTE ou de aumento na demanda de visita, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

7.5.3. O PERMISSSIONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

7.5.4. Caberá ao PERMISSSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

7.6. Da manutenção:

7.6.1. O PERMISSSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área permissionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

7.6.2. O PERMISSSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

7.6.3. As despesas de manutenção da área em hipótese alguma poderão ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

7.6.4. Caberá também ao PERMISSSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

7.6.5. O PERMISSSIONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

7.6.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.6.7. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

7.6.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse público, quando o PERMISSSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.6.9. O PERMISSSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

7.6.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a esta, não restando ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.6.11. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas permitidas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

7.7. Da Gestão de resíduos e efluentes:

7.7.1 O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, oriundo da visita ou de atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

7.7.2. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

7.7.3. A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:

- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos.
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
- d) Orientar o visitante a recolher seu lixo e não o jogar fora das lixeiras.
- e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
- f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes e em quantidade suficiente.
- g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

8 - DAS OBRAS DE REFORMA

8.1 Como condição para o início das operações, os imóveis deverão ser obrigatoriamente reformados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da assinatura dos respectivos Termos de Permissão, obedecendo-se os seguintes parâmetros **mínimos**:

- a) Os pisos das lojas e dos depósitos deverão ser integralmente substituídos, por, no mínimo, porcelanato 60x60 da categoria de alto tráfego com classe igual a PI 5.
- b) Pintura das paredes das lojas e depósitos com tinta acrílica.
- c) As instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto deverão ser integralmente substituídas, seguindo-se as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5626 e ABNT NBR 8160.
- d) Os tetos deverão ser integralmente rebaixados em gesso, com pintura acrílica seguindo-se as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 13207.
- e) Por se tratar de bens tombados, as fachadas dos imóveis não poderão sofrer nenhum tipo de alteração, salvo se, a critério e risco do PERMISSIONÁRIO, prévia e formalmente aprovadas pelo IPHAN.

8.2. Os valores estimados das reformas são:

- a) Loja 01 - R\$ 35.000,00;
- b) Loja 03 - R\$ 22.700,00;
- c) Loja 04 - R\$ 16.300,00;
- d) Loja 05 - R\$ 17.500,00;
- e) Loja 06 - R\$ 93.500,00;
- f) Loja 07 - R\$ 30.000,00.

8.3. As construções e reformas nos imóveis destas permissões, exceto aquelas indicadas como obrigatórias para início da operação, só poderão ser efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO mediante prévia e expressa autorização do ICMBio, que emitirá autorização em até 30 dias por meio do Chefe do Parque Nacional, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto das presentes permissões que se fizerem sem a autorização referida poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

8.4. Considerando-se os valores a serem gastos pelos PERMISSIONÁRIOS nas obras de reforma mínima, os Termos de Permissão não poderão ser extintos pela Administração Pública no exercício de seu poder discricionário durante os primeiros 6 (seis) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

9.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de *souvenirs*, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias e serviço de recepção e orientação de visitantes no Parque Nacional da Tijuca, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

9.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO Nº 02/2021, Projeto Básico, e no Termo de Permissão de Uso.

9.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

9.1.4. Realizar a reforma mínima antes do início da operação, conforme estabelecido no item 8 deste Projeto Básico.

9.1.5. Realizar a manutenção, incluindo reparos, das estruturas físicas objeto da permissão.

9.1.6. Utilizar as instalações de acordo com as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca ou outro instrumento de gestão vigente.

9.1.7. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

9.1.8. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

9.1.9. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.

9.1.10. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que seja causado às instalações.

9.1.11. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

9.1.12. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.

9.1.13. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.

9.1.14. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel como energia, água e outros.

9.1.15. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de conservação e ICMBio.

9.1.16. Desenvolver a interpretação ambiental nas áreas do objeto deste Termo segundo as referências técnicas do ICMBio e orientação da equipe da unidade de conservação.

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

9.1.18. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Termo de Permissão.

10 - SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Projeto Básico ou Termo de Permissão, confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.

b) multa conforme tabela abaixo:

Obrigações do Termo de Permissão	Valores	Grau
2.1.7 / 2.1.8 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15 / 2.1.16	1% do valor do lance único	Leve
2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.6 / 2.1.9 / 2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	2% do valor do lance único	Média
2.1.1	3% do valor do lance único	Grave

c) revogação da Permissão de Uso e:

c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. As sanções acima dos itens "a" e "b" poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do ICMBio, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

10.3. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 10.1.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2021.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente Substituto**, em 08/01/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8320782** e o código CRC **4A055C6B**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

